



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 763/2015

(Ata 1.283)

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 9º DA RESOLUÇÃO CRCPR Nº. 632/2007 E REVOGA A RESOLUÇÃO CRCPR nº 665/2008, QUE DISCIPLINA O AUXÍLIO A CONTABILISTA QUE PARTICIPA EM EVENTOS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a defasagem do valor fixado pela Resolução CRCPR nº 665/2008, que alterou o art. 9º da Resolução CRCPR nº 632/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da contabilidade que irão defender/apresentar trabalhos técnicos em eventos representa o reconhecimento e valorização da referida iniciativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 9º da Resolução CRCPR nº. 632/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A concessão de auxílio a profissional da contabilidade para participação em eventos afetos à Contabilidade é fixada no valor de até R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), sendo destinada para custeio de despesas com hospedagem, transporte (aéreo ou terrestre) e taxa inscrição, sendo que dependerá:

I - da existência de dotação orçamentária prévia para esse fim;

II - de que o profissional da contabilidade tenha seu trabalho técnico-científico aprovado para apresentação no evento, seja como palestrante ou participante de painel;

III - de que a matéria objeto do trabalho seja de interesse relevante à ciência contábil ou aos seus profissionais;

IV - de que o interessado não tenha sofrido pena ética ou disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos e esteja com seu registro ativo e regular.



§ 1º - O auxílio presente será concedido mediante solicitação prévia e escrita do interessado, devidamente protocolada no CRCPR, acompanhada dos documentos que comprovem a efetiva aprovação do trabalho a ser apresentado e, ainda, identificando no seu contexto a denominação do evento, data e local de sua realização, nome dos organizadores, bem como, os valores alusivos às despesas previstas com hospedagem, transporte (aéreo ou rodoviário) e com taxa de inscrição no evento.

§ 2º - Em se tratando de eventos internacionais, deverá o solicitante apresentar os documentos que embasam o pedido no idioma requisitado pelo referido organizador, bem como, uma via respectiva em língua portuguesa.

§ 3º - Diante do pedido e dos documentos supramencionados, a Câmara de Desenvolvimento Profissional instaurará procedimento específico, avaliando o atendimento dos requisitos e decidindo pelo valor exato que será concedido, sendo fixo e imutável.


§ 4º - A competência para concessão do referido auxílio para eventos realizados dentro ou fora jurisdição territorial do CRCPR pertence exclusivamente ao mesmo.


§ 5º - O beneficiário deverá fazer constar no pedido de que está ciente de que, havendo interesse, poderá o CRCPR convocá-lo para ministrar gratuitamente palestra versando sobre trabalho técnico científico elaborado, como forma de promover a multiplicação de conhecimento."

Art. 2º - Ficam revogados o art. 9º da Resolução CRCPR nº 632/2007 e a Resolução CRCPR nº 665/2008.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 10 de abril de 2015.


Contadora **LUCELIA LECHETA**
Presidente
CO - CRCPR Nº 28.122/O


ALBERTO BARBOSA
CO - CRCPR Nº 31.006/O


ANGELO MOCELIN
CO - CRCPR Nº 25.195/O


BENTO ROSA JUNIOR
TC - CRCSP Nº 134.923/TPR


**CARLOS AUGUSTO
BITTENCOURT GOMES**
TC - CRCPR Nº 45.041/O



[Handwritten Signature]
CARLOS THADEU FEDALTO
TC - CRCPR N° 25.340/O

[Handwritten Signature]
ELIZANGELA DE PAULA KUHN
CO - CRCPR N° 38.529/O

[Handwritten Signature]
FABIO BONSENHOR
TC - CRCPR N° 43.463/O

[Handwritten Signature]
FERNANDO ANTÔNIO BORAZO RIBEIRO
CO - CRCPR N° 32.263/O

[Handwritten Signature]
GILMAR SILVIO BACHI
TC - CRCPR N° 33.801/O

[Handwritten Signature]
IVO DESTEFENI
CO - CRCPR N° 15.601/O

[Handwritten Signature]
JOÃO ELOI OLENIKE
CO - CRCPR N° 19.271/O

[Handwritten Signature]
JOÃO GELÁSIO WEBER
TC - CRCSC N° 10.131/TPR

[Handwritten Signature]
LAUDELINO JOCHEM
CO - CRCPR N° 44.143/O

[Handwritten Signature]
MÁRCIA CRISTINA DE ALMEIDA
CO - CRCPR N° 37.471/O

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO AUGUSTO GODOI DE OLIVEIRA
CO - CRCPR N° 28.338/O

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES
TC - CRCPR N° 45.722/O

[Handwritten Signature]
MOISES ANTÔNIO BORTOLOTTI
CO - CRCPR N° 08.686/O

[Handwritten Signature]
NARCISO DORO JUNIOR
CO - CRCPR N° 33.171/O



[Handwritten signature]

NARCISO LUIZ RASTELLI
CO - CRCPR N° 11.869/O

[Handwritten signature]

ORMELIA TEREZA DA SILVA
CO - CRCPR N° 24.196/O

[Handwritten signature]

OSVALDO DOS SANTOS
TC - CRCPR N° 12.577/O

[Handwritten signature]

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CO - CRCPR N° 17.948/O

[Handwritten signature]

PAULO KAZUO YAMAMOTO
CO - CRCPR N° 20.459/O

[Handwritten signature]

ROBERTO APARECIDO SANTOS
CO - CRCPR N° 46.376/O

[Handwritten signature]

SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
TC - CRCPR N° 37.912/O

[Handwritten signature]

SERGIO ROBERTO BEBBER
CO - CRCPR N° 36.531/O

[Large handwritten signatures at the bottom of the page]

CONSELHO

Conselho Regional de Administração do Paraná
Extratos de Contratos 07/2015

CNPJ da Contratada: 11.210.661/0001-68. Contratada: NSA Investimentos Ltda. Processo Administrativo nº 081/2014. Objeto: Locação de sala comercial destinada ao uso da Delegacia de Foz do Iguaçu. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/11/2014 a 26/11/2015. Valor R\$ 665,00 ao mês. Data da assinatura: 27/11/2014.

R\$ 48,00 - 27081/2015

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 762/2015
(Ata 1.283ª)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DO CRCPR.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas *interna corporis* relacionadas à concessão de auxílio educação em face do contido no Pronunciamento nº. 200/2014 da Vice-presidência de Controle Interno do eg. Conselho Federal de Contabilidade,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Ao servidor que contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço no CRCPR e que tenha obtido avaliação positiva de desempenho funcional, será concedido, mediante requerimento, auxílio educação correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade de curso de especialização (pós-graduação *lato sensu*), mestrado ou doutorado no qual esteja matriculado e que guarde pertinência com suas atividades desenvolvidas na instituição.

§ 1º - Caberá à presidência do CRCPR analisar a pertinência do curso, assim como fixar o percentual a ser concedido ao solicitante, podendo constituir comissão específica para esse fim, integrada por 2/3 (dois terços) de conselheiros e 1/3 (um terço) de servidores.

§ 2º - O CRCPR não se responsabilizará por acréscimos nos valores das mensalidades provenientes de pagamento efetuado em atraso pelo servidor.

Art. 2º - O benefício será concedido mediante a solicitação expressa do servidor, que, justificando as razões do pedido, informará o nome do estabelecimento de ensino que frequenta ou frequentará, a área e o nível do curso e o valor das mensalidades, anexando o programa integral do curso.

Art. 3º - A manutenção da concessão do auxílio educação condiciona-se à comprovação da frequência e do aproveitamento do curso, sendo discutíveis as notas inferiores à média imposta pelo estabelecimento de ensino.

§ 1º - A não apresentação do boletim e do controle de frequência nas aulas implicará na suspensão do benefício até a regularização da situação.

§ 2º - A reprovação em matéria, salvo a ocorrência de força maior, poderá resultar na suspensão temporária ou definitiva do benefício, sendo que, no caso da sua continuidade, o CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento do valor acrescido na mensalidade, proveniente da frequência na matéria reprovada.

Art. 4º - O cancelamento do auxílio educação, nos casos em que ocorra justo motivo para esse fim, será automático, cabendo à presidência ou à comissão instituída na forma do § 1º do art. 1º a avaliação das razões.

Art. 5º - Sendo o servidor despedido por justa causa, deverá devolver os valores recebidos no decorrer do exercício, devidamente corrigidos.

Art. 6º - O servidor beneficiado com o auxílio educação poderá ser convocado pela presidência para, com vistas à multiplicação dos conhecimentos auferidos, atuar como palestrante em cursos e treinamentos internos.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela presidência ou pela comissão de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 8º - Revogam-se as Resoluções CRCPR nºs. 536/2002 e 651/2008 e as demais disposições em contrário.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 1 de abril de 2015.
Contadora LUCÉLIA LECHETA
Presidente

R\$ 480,00 - 26504/2015

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 763/2015
(Ata 1.283)

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 9º DA RESOLUÇÃO CRCPR Nº. 632/2007 E REVOGA A RESOLUÇÃO CRCPR Nº 665/2008, QUE DISCIPLINA O AUXÍLIO A CONTABILISTA QUE PARTICIPA EM EVENTOS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a defasagem do valor fixado pela Resolução CRCPR nº 665/2008, que alterou o art. 9º da Resolução CRCPR nº 632/2007;

CONSIDERANDO, ainda, que a concessão de auxílio financeiro aos profissionais da contabilidade que irão defender/ apresentar trabalhos técnicos em eventos representa o reconhecimento e valorização da referida iniciativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 9º da Resolução CRCPR nº. 632/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A concessão de auxílio a profissional da contabilidade para participação em eventos afetos à Contabilidade é fixada no valor de até R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), sendo destinada para custeio de despesas com hospedagem, transporte (aéreo ou terrestre) e taxa inscrição, sendo que dependerá:

I - da existência de dotação orçamentária prévia para esse fim;

II - de que o profissional da contabilidade tenha seu trabalho técnico-científico aprovado para apresentação no evento, seja como palestrante ou participante de painel;

III - de que a matéria objeto do trabalho seja de interesse relevante à ciência contábil ou aos seus profissionais;

IV - de que o interessado não tenha sofrido pena ética ou disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos e esteja com seu registro ativo e regular.

§ 1º - O auxílio presente será concedido mediante solicitação prévia e escrita do interessado, devidamente protocolada no CRCPR, acompanhada dos documentos que comprovem a efetiva aprovação do trabalho a ser apresentado e, ainda, identificando no seu contexto a denominação do evento, data e local de sua realização, nome dos organizadores, bem como, os valores alusivos às despesas previstas com hospedagem, transporte (aéreo ou rodoviário) e com taxa de inscrição no evento.

§ 2º - Em se tratando de eventos internacionais, deverá o solicitante apresentar os documentos que embasam o pedido no idioma requisitado pelo referido organizador, bem como, uma via respectiva em língua portuguesa.

§ 3º - Diante do pedido e dos documentos supramencionados, a Câmara de Desenvolvimento Profissional instaurará procedimento específico, avaliando o atendimento dos requisitos e decidindo pelo valor exato que será concedido, sendo fixo e imutável.

§ 4º - A competência para concessão do referido auxílio para eventos realizados dentro ou fora jurisdição territorial do CRCPR pertence exclusivamente ao mesmo.

§ 5º - O beneficiário deverá fazer constar no pedido de que está ciente de que, havendo interesse, poderá o CRCPR convocá-lo para ministrar gratuitamente palestra versando sobre trabalho técnico científico elaborado, como forma de promover a multiplicação de conhecimento."

Art. 2º - Ficam revogados o art. 9º da Resolução CRCPR nº 632/2007 e a Resolução CRCPR nº 665/2008.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 10 de abril de 2015.
Contadora LUCÉLIA LECHETA
Presidente

R\$ 480,00 - 26870/2015

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná torna pública ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico (impressão, acabamento, manuseio e embalagem) para produção de Boletins Informativos do CIM do CRF-PR.

Espécie: Ata de Registro de Preços: Órgão Gerenciador: CRF-PR
Fornecedor: Lunagraf Gráfica e Editora – Eireli – ME – valor total por edição R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível no endereço eletrônico:
www.crf-pr.org.br

Curitiba, 01 de abril de 2015.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

R\$ 96,00 - 27408/2015

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2015

Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná– CRF-PR.
Contratada: Instituto Quadrix

Objeto: Planejamento, organização e execução do concurso público do CRF-PR.
Valor: recolhimento integral do valor da taxa de inscrição para o concurso público, paga pelo candidatos.

Vigência: 06 (seis) meses.
Curitiba, 01 de abril de 2015. Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR,

R\$ 72,00 - 27336/2015